

CONTRATO DE RATEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS Nº 291 /2021

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **Quatro Pontes**
E O **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE** OBJETIVANDO O RATEIO DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DAS
ATIVIDADES NO EXERCÍCIO DE 2021.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado o Município de **Quatro Pontes**
pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº **95.719.381/0001-70**, com
sede à **Rua Gaspar Martins, 560** em **Quatro Pontes**,
neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **João Inácio Laufer**, brasileiro,
domiciliado no mesmo município, doravante denominado **CONSORCIADO**, e de outro lado o **CONSÓRCIO**
INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, constituído sob forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito
privado, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.273.207/0001-28, com sede à R. Emiliano Pernetá nº
822 - Sala 02 - Centro, CEP 80420-080, na cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado
por seu Presidente, senhor **Luiz Claudio Costa**, prefeito do município de Balsa Nova - PR, brasileiro, casado, portador
da CI/RG nº 1004706-4 PR, residente e domiciliado na cidade de Balsa Nova-PR, a seguir denominado **CONSÓRCIO**,
considerando sua sujeição ao Estatuto do CONSÓRCIO, à Lei Municipal de Adesão nº **294/99**, de **02/07/1999**,
Lei Federal nº 8.666/93, aprovação da Resolução nº 19/2020-PLACIC, Resolução nº 20/2020 que estima a receita e fixa a
despesa e Resolução nº 18/2020 que aprova o rateio das despesas através da 72ª Reunião do Conselho Deliberativo
realizada em 12/08/20, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO a definição das regras e critérios de participação do Município
de **Quatro Pontes** como **CONSORCIADO** junto ao **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ**
SAÚDE, como **CONSÓRCIO**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira
e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio no exercício de 2021.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

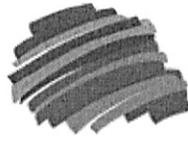
Constituem ainda atividades desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO** a execução administrativa, orçamentária,
financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como o gerenciamento na área da
Saúde Pública, conforme os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS,
tendo como esteio as regras e condições previstas no Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O valor correspondente ao **CONSORCIADO** será dividido em 1 (uma) parcela, resultando na "Cota Anual", que será
repassada anualmente sob a forma de boleto bancário a ser encaminhado no início do mês de fevereiro ou depósito
em conta corrente nº 9468-4, da agência 3793-1 do Banco do Brasil S.A., de titularidade do **CONSÓRCIO**,
sendo que a cota de Manutenção terá seu vencimento no dia 10 de março de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Para execução do objeto deste contrato serão considerados para o exercício de 2021 os seguintes valores anuais:
I - Na manutenção das atividades, operacionalização e funcionamento do **CONSÓRCIO**, com base no percentual per
capita (proporcional à população do município), referentes às contrapartidas federal e estadual, conforme Portaria
GM/MS 3193/2019, Portarias de Consolidação nºs 2 e 6/2017 e Deliberação CIB nº 49/2020.
perfazendo o valor anual de R\$ **1.172,58**.



II - Previsão de Recursos para aquisição de medicamentos a serem administrados pelo CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, para o ano de 2021

Município: **Quatro Pontes**

RS: **20**

ORIGEM	PER CAPITA	VLR/MÊS	VLR/ANO
Governo Federal - AFB	5,90	1.974,04	23.688,48
Governo Estadual - AFB	2,95	987,02	11.844,24
TOTAIS		2.961,06	35.532,72
POPULAÇÃO: 4015	Base: Portaria nº. 3193/2019, de 09/12/19		

AFB - Assistência Farmacêutica Básica

III - Composição percentual da Taxa Anual por elementos de despesa

MUNICÍPIO	ELEM 1	ELEM 2	ELEM 3	ELEM 4	ELEM 5	ELEM 6	ELEM 7	ELEM 8	ELEM 9	VLR TAXA
Quatro Pontes	588,65	210,74	10,35	10,35	12,25	6,21	181,20	130,06	22,77	1.172,58

ELEM 1- 31901100-Venc. e vantagens fixas-Pessoal Civil - 50,20%

ELEM 6- 33903600- Outros Servs de Terceiros - Pessoa Fís. - 0,53%

ELEM 2- 31901300-Obrigações Patronais - 17,97%

ELEM 7- 33903900- Outros Servi de Terceiros - Pessoa Jur. - 15,45%

ELEM 3- 33901400-Diárias - Pessoal Civil - 0,88%

ELEM 8-33904000 - Servs. Tecnologia da Informação - Pessoa Jur.-11,09%

ELEM 4- 33903000- Material de Consumo - 0,88%

ELEM 9- 44905200 - Equipamentos e Material Permanente - 1,94%

ELEM 5- 33903300- Passagens e Desps com Locomoção -1,05%

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os valores anuais, observados os critérios de rateio são definidos pela aprovação da Proposta Orçamentária pelo Conselho Deliberativo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação do CONSORCIADO, após formalização de específico Termo de Adesão, ratificação por Lei Municipal e contratualização do objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

O presente Contrato de Rateio terá vigência de 1 (um) ano, com prazo de execução para atendimento dos objetivos desta contratualização de 12 (doze) meses, com início em 01/01/21 e término em 31/12/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2021

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento do CONSORCIADO, vigente para o exercício financeiro de 2021, definido pela Lei Orçamentária Anual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O repasse anual efetivado pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO será incorporado como receita orçamentária, conforme PLACIC/CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelo CONSORCIADO, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CONSÓRCIO contabilizar tais valores em seu ativo pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2021

O CONSORCIADO deverá consignar em sua Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Poderá ser o CONSORCIADO excluído do CONSÓRCIO ou sofrer ato de suspensão, conforme o Estatuto, quando não consignar na sua legislação orçamentária pertinente dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - CONSORCIADO

O CONSORCIADO fica responsável pela fiscalização e execução do presente contrato, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do CONSÓRCIO, devendo:

- I - efetuar o pagamento anual da sua cota de rateio, nos termos previstos na Cláusula Terceira;
- II - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O não repasse dos valores devidos ora acordados pelo CONSORCIADO poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas pela Lei de Licitações ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - CONSÓRCIO

O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste CONTRATO DE RATEIO, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO, além de:

- I - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo;
- IV - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo escopo do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Os repasses na forma disposta na Cláusula Terceira e suas respectivas subcláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste CONTRATO, obrigatoriamente, com anuência do Conselho Deliberativo, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro, nos termos fixados pela Lei.



SUBCLÁUSULA ÚNICA

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira e suas respectivas subcláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência do Conselho Deliberativo, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do CONTRATO, em conformidade com a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas pelo Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência ao Estatuto Social, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Curitiba (PR), 22 de setembro de 2020.

Luiz Claudio Costa
Presidente do CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE

João Inácio Laufer
Prefeito
Quatro Pontes

Testemunha

Testemunha



Câmara Municipal de Quatro Pontes
Estado do Paraná



DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2020

EMENTA: REFERENDA O CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES E O CISCOPAR.

FAÇA SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO PONTES, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica referendado o Contrato de Rateio nº 012/2020, celebrado entre o Município de Quatro Pontes e o Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná-CISCOPAR, tendo como objeto a definição de regras e critérios de participação nos repasses de obrigações financeiras da despesa total, rateadas entre os participantes, no percentual de 1,03% das despesas administrativas, conforme a população do município e de 100% dos procedimentos realizados, assegurando com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio, pela transferência do Município Contratante, da gestão do desenvolvimento de ações e serviços de saúde e nas demais atividades de funcionamento do CISCOPAR, nos termos do Protocolo de Intenções.

Art. 2º. O Contrato de Rateio foi firmado em 02 de Janeiro de 2020, e nos termos do Ofício nº 201/2020, de 10 de Junho de 2020, sendo encaminhado ao Legislativo em 10 de Junho de 2020, conforme Protocolo nº 0282-2020.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 30 de Junho de 2020.


PEDRINHO A. TONELLI
PRESIDENTE

- Publicação -

Publicado no Jornal _____
Nº Edição _____ Pág. _____
Diário Oficial Eletrônico Município _____
Nº Edição 1523
Data 01-07-2020 Pág. 10